

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 56-73

Assunto Crédito adicional de R\$ 2.000,00

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado Plunandee - Regime de Urgência -
em 09-10-973 x Dyshioffo

Segunda Discussão Aprovado mesma forma data supra x Dyshioffo

Redação Final Dispensada a requerimento verbal de
Jusandee Baptista de Oliveira x Dyshioffo

Prazo 40 dias para publicação 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1296, de 23/entulho/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 21-09-973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 19 DE setembro DE 1973

N.º CM-088/73

*Recebi
21-9-73
M. Oliveira*

Exmo. Sr.

Dr. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o projeto de lei que a este acompanha e que dispõe sobre autorização para este Executivo determinar a abertura de um crédito no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), suplementar a dotação 3111 02 - Pessoal Civil, item 3 - Despesas variáveis com o Pessoal Civil, do orçamento vigente.

A verba em questão tornou-se insuficiente ao seu fim, tendo, ainda, sofrido uma diminuição por transferência de dotação para atender pagamento de natureza urgente, havendo, portanto, necessidade de ser suplementada.

Para cobertura do crédito, cuja autorização é ora solicitada, foi indicada a anulação parcial da dotação 3241 13 - Juros da Dívida Pública - 01.00 - Fundada Interna, Empréstimo da C.E.E.S.P., Item 2 - Empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00.

A fim de que a administração não sofra solução de continuidade, solicito dessa digna Presidência o favor de determinar seja dada, à matéria, a tramitação prevista no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aguardando o pronunciamento favorável dessa digna Casa, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. José de Lima
Dr. JOSE DE LIMA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 56-73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

O Sr. Dr. José de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr.\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros), - suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

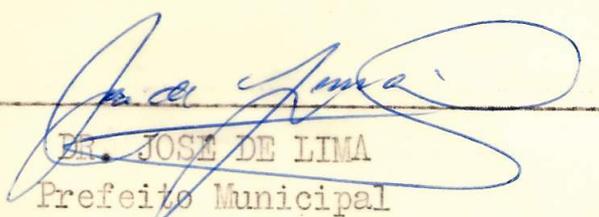
003	SECRETARIA DO GOVERNO	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111 02	Pessoal Civil	
	3- Despesas variáveis com o Pessoal Civil	12.000,00

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será - coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte - dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

106	ENCARGOS GERAIS	
3200	Transferências Correntes	
3240	Juros	
3241 13	Juros da Dívida Pública	
	01.00 - Fundada Interna	
	Empréstimo da C.E.E.S.P.	
	2- Empréstimo de Cr.\$1.000.000,00	12.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de Setembro de 1.973



SR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 21/09 1973



Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O projeto se encontra legalmente elaborado. Legal, ainda, quanto a iniciativa do mesmo. Nenhum obstáculo, pois, se antepõe a sua normal tramitação pela Câmara.

Em 19 de Outubro de 1973

- Jurandyr Baptista de Oliveira -

Jurandyr Baptista de Oliveira
PRESIDENTE

De acordo

Amiz Abreu



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Pretende o Executivo, pelo presente projeto, suplementar verba orçamentária que, segundo informa em sua mensagem, se tornou insuficiente para o atendimento dos meses que ainda, devem ser satisfeitos no corrente exercício.

Os recursos de cobertura apresentados pelo Executivo são hábeis. Portanto, nada impede e apreciação do projeto pela Casa.

Em 19 de Outubro de 1973

P. Oliveira
- Jurandyr Baptista de Oliveira -
PRESIDENTE

Di. ~~de~~

Amz. ~~Alta~~

*Nos termos do parecer do
ilustre colega-relator, como
pela aprovação.*

19/10/73

[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Somente o Executivo, através de seu setor competente -o da Conta bilidade- pode estar a par da situação real das verbas empregadas na administração, motivo porque consideramos o presente projeto válido em sua tramitação.

Quanto aos recursos, confiamos na capacidade técnica da assessoria municipal para apontar as verbas que podem ser empregadas na suplementação pleiteada através do projeto de lei nº 56/73.

Assim, pois, pela aprovação da matéria.

Em 5/10/973

Unirso Depentor

a)- UNIRSO DEPENTOR - membro da CFO